



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 07/2017/TCM-PA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre delegação para presidir as instruções processuais, bem como, as propostas de votos dos processos de relatoria, como também do estoque Processual, na forma das Resoluções nº 015/2015 e 08/2016, do Conselheiro Presidente Daniel Lavareda ao Conselheiro Substituto Convocado Sérgio Franco Dantas.

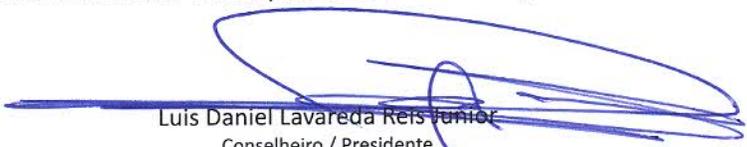
**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 11, § 2º, c/c o art. 19, II, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016<sup>i</sup>.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar ao Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas as incumbências de presidir as instruções processuais e formular as propostas de votos dos processos distribuídos ao Conselheiro presidente Daniel Lavareda, no biênio 2017/2018, assim como, dos processos de contas, sob responsabilidade deste conselheiro, relativos ao estoque processual, na forma das resoluções nº 015/2015 e 08/2016.

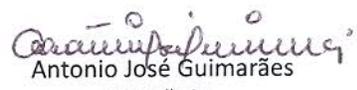
**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

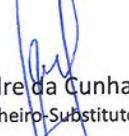
Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2017.

  
Luis Daniel Lavareda Reis Junior  
Conselheiro / Presidente

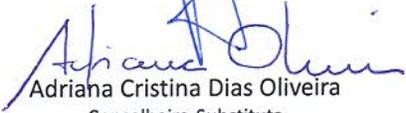
  
Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Conselheira / Vice-Presidente

  
José Carlos Araújo  
Conselheiro

  
Antonio José Guimarães  
Conselheiro

  
José Alexandre da Cunha Pessoa  
Conselheiro-Substituto

  
Sérgio Franco Dantas  
Conselheiro-Substituto

  
Adriana Cristina Dias Oliveira  
Conselheira-Substituta

  
Márcia Tereza Assis da Costa  
Conselheira-Substituta

<sup>i</sup> Art. 11 (...)

(...)

§ 2º O Conselheiro-Presidente poderá, mediante autorização Plenária, delegar a distribuição parcial ou total, dos processos de sua relatoria, a Conselheiro-Substituto, por ele designado, para proposição de voto, hipótese em que o mesmo não participará dos rodízios estabelecidos na presente Lei e no Regimento Interno, enquanto durar a delegação.

Art. 19. Compete ao Conselheiro-Substituto, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - (...);

II - Presidir, quando não estiver substituindo Conselheiro, a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Pleno ou Câmara para a qual foi designado;